



JORGE SILVA DANTAS
PREFEITO

ERALDO JOÃO CRUZ ALMEIRA
VICE-PREFEITO

GAUDIO VIEIRA DE FARIAS
CONTROLADOR

ERALDO JOAO CRUZ ALMEIDA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE

RAMON SANTOS CARVALHO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SERGIO BARBOSA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇO PÚBLICO

GEOVANIA FONSECA SANTOS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ANTÔNIO VIEIRA DANTAS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

RAFAEL ARLEY GOMES DA SILVA ALMEIDA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO
SOCIAL

IGOR LUIZ RODRIGUES DA SILVA
SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMICA CRIATIVA

SERGIO BARBOSA
DIRETOR - SAAE

PAULO VICTOR BARBOSA FIEL
PROCURADOR GERAL

MARIA DE LOURDES SOARES CARDOSO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

WALESKA NOBRE CAJAZEIRA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS

ROGÉRIA COSTA TOJAL DOS ANJOS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

WELLINGTON GUIMARÃES RODRIGUES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS

MARCOS ANDRÉ MONTEIRO TORRES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

ANTÔNIO CARLOS MELO MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

SORAYA MARIA DE OMENA MENDES DANTAS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL EXTRAORDINARIA DE GOVERNANÇA

AFRANIO JORGE VIEIRA
PRESIDENTE - IAPREV

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI Nº 754, DE 12 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO E O RATEIO DOS RECURSOS DO PRÊMIO ESCOLA 10, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 9.694, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Pão de Açúcar/AL, a destinação e o rateio dos recursos financeiros recebidos a título de Prêmio Escola 10, instituído pela Lei Estadual nº 9.694, de 17 de outubro de 2025, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º Os recursos recebidos pelo Município em razão do Prêmio Escola 10 serão aplicados nos seguintes percentuais, sobre o valor líquido efetivamente creditado ao Tesouro Municipal:

I – 70% (setenta por cento) destinados à valorização dos professores, diretores, coordenadores e articuladores da educação municipal de Pão de Açúcar/AL em efetivo exercício nas unidades escolares municipais premiadas,

mediante rateio na forma desta Lei;

II – 30% (trinta por cento) destinados a ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Não fazem jus ao rateio previsto nesta Lei os trabalhadores terceirizados, estagiários, voluntários e demais colaboradores que não integrem o quadro de pessoal do Município.

Art. 3º O rateio de que trata o inciso I do art. 2º será destinado exclusivamente aos professores, diretores, coordenadores e articuladores da educação municipal de Pão de Açúcar/AL em efetivo exercício nas unidades educacionais discriminadas no Anexo I desta Lei, por atingirem a meta do IDEB 2023, conforme critérios e limites estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Considera-se em efetivo exercício, para os fins desta Lei, o profissional da educação lotado e em exercício nas unidades escolares premiadas no período de referência do IDEB 2023, admitidos os afastamentos legais remunerados, tais como férias, licença maternidade, licença paternidade, licença para tratamento de saúde e outros previstos em lei.

§ 2º Não fará jus ao rateio o profissional que, no período de referência do IDEB 2023, estiver afastado sem remuneração, cedido a outro órgão ou entidade sem ônus para o Município, ou em exercício em unidade diversa da escola premiada, salvo se houver previsão específica em regulamento e motivação formal no processo administrativo.

§ 3º A participação no rateio não gera direito adquirido, não se incorpora à remuneração para quaisquer fins e não servirá de base de cálculo para vantagens, gratificações, adicionais, abonos, férias, décimo terceiro salário ou quaisquer parcelas remuneratórias.

Art. 4º O rateio do montante referido no inciso I do art. 2º será feito de forma igualitária entre os beneficiários de cada unidade escolar premiada.

§ 1º É vedado o pagamento em duplicidade ao mesmo beneficiário, ainda que exerça mais de uma função.

Art. 5º O pagamento do rateio será realizado em parcela única, mediante folha suplementar, após:

I – a apuração do valor líquido efetivamente recebido pelo Município;

II – a instrução de processo administrativo específico, com a identificação nominal dos beneficiários, cargos, funções e valores individuais;

III – a publicação, no Diário Oficial, da lista nominal dos beneficiários e respectivos valores;

IV – a abertura de prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de pedido de revisão/impugnação administrativa, a ser decidido pela Secretaria Municipal de Educação, com motivação expressa.

Parágrafo único. A autoridade competente deverá homologar o rateio por ato formal, previamente ao pagamento.

Art. 6º A destinação dos recursos de que trata o inciso II do art. 2º observará o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e as despesas classificadas como manutenção e desenvolvimento do ensino, vedada sua aplicação em

despesas estranhas à finalidade legal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orça-mentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas as normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8º O pagamento do rateio previsto nesta Lei estará sujeito ao teto remuneratório constitu-cional, às retenções legais aplicáveis, bem como às incidências tributárias e previdenciárias previstas na legislação pertinente, conforme enquadramento definido pelos órgãos competentes.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a editar atos regulamentares estritamente necessá-rios à fiel execução desta Lei, vedada a ampliação de beneficiários ou a alteração de crité-rios de ra-teio estabelecidos em lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pão de Açúcar/AL, 12 de março de 2026.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito Municipal

ANEXO I

UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO

Nº	UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO
01	U.M.E. ÁLVARO RODRIGUES DE FARIAS
02	U.M.E. ANA TEREZA DE JESUS
03	U.M.E. CAMPO NOVO
04	U.M.E. CAPITÃO MANOEL RÊGO
05	U.M.E. JOAQUIM FONSECA
06	U.M.E. JOSÉ GONSALVES DE ANDRADE

07	U.M.E. JOSÉ TAVARES DE CASTRO
08	U.M.E. JÚLIO DAMASCENO RIBEIRO
09	U.M.E. LINDAURO COSTA
10	U.M.E. MANOEL RODRIGUES CORREIA
11	U.M.E. MINISTRO AUGUSTO DE FREITAS MACHADO
12	U.M.E. MONSENHOR LYRA
13	U.M.E. PÉ DA SERRA
14	U.M.E. PEDRO SOARES DOS PRAZERES
15	U.M.E. PROFESSOR MANOEL ALVES
16	U.M.E. PROFESSORA MARIA CELESTE MACHADO DE ANDRADE
17	U.M.E. PROFESSORA MARIA TAVARES PINTO
18	U.M.E. RONALÇO DOS ANJOS
19	U.M.E. SÃO MIGUEL
20	U.M.E.SENADOR RUI PALMEIRA
21	U.M.E. SÍTIO JOÃO LEITE
22	U.M.E. VEREADOR ANTONIO MACHADO GUIMARÃES

Registro Nº: 02123

AVISOS/EDITAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2026

O Município de Pão de Açúcar/AL, em observância à Lei Municipal que disciplina as condições, requisitos e procedimentos para o exercício da função de Condutor de Ambulância e, em especial, aos arts. 3.º, 5.º, 9.º e 10.º, torna público o presente EDITAL de Chamamento, destinado aos servidores efetivos ocupantes do cargo de Motorista de Ambulância na Administração Direta do Município, para apresentação de manifestação e documentação para o enquadramento funcional.

1.0 – OBJETO:

1.1. O presente Edital tem por objeto convocar os servidores efetivos ocupantes do cargo de Motorista de Ambulância, lotados na Administração Direta do Município de Pão de Açúcar/AL, para, caso tenham interesse, manifestarem-se por escrito e instruírem processo administrativo visando ao enquadramento funcional como Condutor de Ambulância, observados os requisitos previstos na Lei Municipal de 25 de fevereiro de 2026.

2.0 – BENEFICIÁRIOS:

2.1. Podem participar exclusivamente os servidores efetivos já investidos no cargo de Motorista de Ambulância na Administração Direta do Município, não sendo criadas vagas nem admitidos terceiros alheios ao quadro efetivo sem prévio concurso público.

3.0 REQUISITOS MÍNIMOS:

- 3.1. Idade Mínima de 21 (vinte e um) anos;
- 3.2. Escolaridade Mínima: Ensino Médio completo (ou requisito inferior previsto em estatuto municipal aplicável)
- 3.3. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em categoria compatível (D ou E), conforme legislação de trânsito;
- 3.4. Comprovação de curso especializado para condutores de veículos de emergência, nos termos do art. 145-A do Código de Trânsito Brasileiro, e reciclagem periódica conforme normas do CONTRAN/DETRAN.

4.0 – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E PRAZO:

- 4.1. Os interessados deverão apresentar manifestação expressa e por escrito e instruir o processo administrativo com a documentação exigida no item 5.
- 4.2. O prazo para apresentação da manifestação e da documentação é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial/Quadro de Avisos da Prefeitura.
- 4.3. não atendimento dos requisitos no prazo implicará o indeferimento do pedido, sem prejuízo de nova solicitação posterior mediante comprovação dos requisitos, conforme previsto na Lei.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- 5.1. Ficha de manifestação de interesse, assinada pelo servidor (modelo anexo);
- 5.2. Documento de identificação oficial com foto (RG/CPF ou documento oficial equivalente);
- 5.3. O prazo para apresentação da manifestação e da documentação é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial/Quadro de Avisos da Prefeitura.
- 5.4. CNH em categoria compatível (D ou E) — cópia e apresentação do original para conferência;
- 5.5. Certificado de conclusão de curso especializado para condutores de veículos de emergência, reconhecido por órgão competente (CONTRAN/DETRAN) — cópia autenticada ou original para conferência;
- 5.6. Comprovante de escolaridade (Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio);
- 5.7. Declaração de inexistência de sanções disciplinares impeditivas em curso (emitida pelo setor de pessoal) ou, se houver, cópia do processo disciplinar e sua conclusão, quando finalizado;
- 5.8. Para fins de preferência prevista no art. 10 da Lei: documentos comprobatórios de exercício ininterrupto, por período mínimo de 4 (quatro) anos, de atividades compatíveis com a de Conductor de Ambulância (folhas de ponto, escalas de serviço, ordens de serviço, relatórios de atendimento, atestados/declarações de chefia);
- 5.9. Comprovante de endereço atualizado;
- 5.10. Outros documentos que a Administração considerar necessários para instrução do processo, conforme edital

complementar ou decreto regulamentador.

6 - LOCAL E FORMAS DE ENTREGA:

6.1. Os documentos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar/AL — na sede da Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar/AL no horário das 08h00 às 14h00, em dias úteis.

7 – INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO PEDIDO:

7.1. Recebida a manifestação e a documentação, a Administração abrirá procedimento administrativo individualizado para verificação do atendimento dos requisitos legais, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para manifestação, nos termos do art. 5.º §1.º da Lei.

7.2. A comprovação dos requisitos será analisada pela Comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo na regulamentação. Havendo pendência documental será concedido prazo para regularização, observado o disposto no item 4.2.

7.3. O deferimento do pedido dependerá do atendimento cumulativo dos requisitos previstos na Lei e da verificação documental. Em caso de indeferimento, o servidor será notificado, com indicação das razões e prazo para recurso administrativo.

8. PREFERÊNCIA E CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

8.1. Observado o disposto no art. 10 da Lei, terão preferência os servidores que, na data de publicação deste Edital, desempenhem ininterruptamente, por período mínimo de 4 (quatro) anos, funções compatíveis com a de Condutor de Ambulância, desde que atendam aos requisitos do art. 3.º.

8.2. Critérios de desempate e ordem de prioridade serão definidos na regulamentação (ex.: tempo de serviço no cargo, assiduidade, titulação complementar, avaliação técnica).

9. REGIME REMUNERATÓRIO:

9.1. O enquadramento funcional não implicará alteração automática de vencimentos, salvo previsão legal específica ou ajuste no plano de cargos e salários, de acordo com o art. 8.º da Lei.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A Administração notificará os servidores quanto ao deferimento ou indeferimento, bem como acerca de eventual necessidade de complementação documental.

10.2. A prestação de informação falsa ou a apresentação de documentos falsificados sujeitará o servidor às sanções administrativas e civis cabíveis, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.3. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Administração/Recursos Humanos.



10.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pão de Açúcar/AL, 11 de março de 2026.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO / MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

AO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL,

Eu, _____, servidor(a)
público(a) municipal, ocupante do cargo efetivo de Motorista, matrícula nº _____,
lotado(a) na Secretaria _____, portador(a) do CPF nº _____
e RG nº _____, residente e domiciliado(a)
_____.



à _____, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei Municipal publicada em 11 de março de 2026 e no Edital de Chamamento nº 01/2026, MANIFESTAR FORMALMENTE MEU INTERESSE no enquadramento funcional como CONDUTOR DE AMBULÂNCIA.

Declaro que atendo (ou comprometo-me a comprovar dentro do prazo estabelecido) os requisitos previstos no art. 3.º da referida Lei, especialmente quanto à:

I – Idade mínima exigida;

II – Escolaridade mínima;

III – Carteira Nacional de Habilitação em categoria compatível (D ou E);

IV – Curso especializado para condutores de veículos de emergência, conforme legislação vigente.

Anexo a este requerimento a documentação exigida no Edital, para fins de instrução do procedimento administrativo individualizado.

Declaro, por fim, que as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a apresentação de documentação falsa ou declaração inverídica poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

Pão de Açúcar/AL, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Servidor(a)

Registro Nº: 02119
